



MUNICÍPIO DE MONTANHAS

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59.198-000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA Nº 38/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS E O SENHOR (A) Adilson Matheus de Lima Medeiros, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte - Prefeitura Municipal, com CNPJ 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, 04, CEP 59.198-000 - Centro - Montanhas/RN, neste ato representada pelo Prefeito o Senhor MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, brasileiro, casado, titular do CPF nº 829.208.004-00, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a(o) prestador(a) **Adilson Matheus de Lima Medeiros**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 706.767.034-96, residente e domiciliado(a) na Praça 20 de Julho, 294, Centro, Montanhas/RN CEP:59198000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Serviço de locação de som móvel tipo paredão, com no mínimo 08 canais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de **09/01/2023** e se findará em **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pela prestação de serviços já identificada na cláusula de que trata o objeto, o valor mensal de **R\$ 1.460,00, (um mil, quatrocentos e sessenta reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 17.520,00, (dezessete mil, quinhentos e vinte reais)**.

3.2 - DO PAGAMENTO: A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado de acordo com as liquidações dos serviços executados, as quais se darão com o atesto do gestor do contrato conforme portaria nº 05/2018, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal de serviço, no protocolo da Sede da Prefeitura do Município de Montanhas/RN.

3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação: Unidade Orçamentária:03.001 - Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor

Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Montanhas

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE

4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

4.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao prestador de serviços qualquer tipo de indenização ou multa, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Comarca do Município de Nova Cruz/RN.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montanhas, 09 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PREFEITO

Adilson Matheus de Lima Medeiros
CPF: 706.767.034-96
Contratado(a)